



LEI nº 2 351 de 10 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Dá nova redação aos artigos 1º e
2º da Lei nº 2 044 de 30/11/63.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2 044 de 30/11/63 passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado às Centrais Elétricas de Mato Grosso (CEMAT) o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) destinados parceladamente as seguintes obras:

Para aquisição de transformadores para distribuição de energia elétrica de CuiabáCr\$ 5.000.000,00

Para aquisição de canos para distribuição de água nos bairros de Cuiabá.....Cr\$ 5.000.000,00

Para a extensão dos serviços de abastecimento de água no bairro de Pico do Amor.....Cr\$ 20.000.000,00

Para a extensão dos serviços de água no bairro da cidade Alta.....Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 2º - Do presente crédito serão incorporados ao capital da CEMAT, apenas Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) quando do aumento do capital da autarquia e as despesas correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de novembro de 1964.


EDYL FERRAZ
Presidente